

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE “CESTAS BÁSICAS”
DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA DEVIDO AO COVID-19,
PARA ATENDER COM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

MUNICÍPIO DE MIRADOR.

MIRADOR, 31 DE MARÇO DE 2020.

Nº 014/2020

PROCESSO Nº 045/2020



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda à instauração de processo administrativo, objetivando a realização de **aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

A presente solicitação norteia-se pela necessidade de adoção de metas do Poder Executivo Municipal em razão do Estado de Emergência declarado no Decreto nº 033/2020, amparado na necessidade de atenção aos assistidos pela Assistência Social, para fim de prover alimentação às famílias carentes do Município em razão do fechamento do comércio e paralização das atividades no âmbito Municipal em decorrência do Decreto nº 034/2020, como medida de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e com fulcro no interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes do art. 37 e ss. da CF/88, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, e primando pela atenção aos direitos sociais descritos na Constituição, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Sandra Regina Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 30/03/2020

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhora Secretária da fazenda,

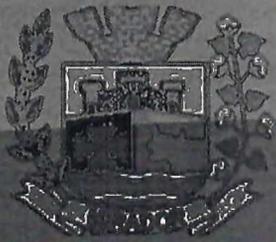
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda:
Recebo a presente em: 30/03/2020

Marcos Thadeu galo da silva
Secretário Municipal da Fazenda



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Secretário Municipal da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretária Municipal da Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 000 - R\$ 6.927,20


Marcos Thadeu galo da silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 30/03/2020


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador-Pr, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação (ões) orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Reinaldo Pinheiro da Silva.
Prefeito Municipal

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio:
Recebo a presente em: 30/03/2020

Kleverton Milton Augusti de Souza.
Contador



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pela Secretário Municipal da Fazenda o Senhor Marcos Thadeu Galo da Silva onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a Lei Complementar Nº. 101/00, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a Lei Nº. 8.666/93, em seu art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;

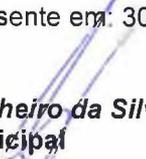
Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício Financeiro de 2019 para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade – Lei Municipal Nº. 0484/2019, de 27 de dezembro de 2019;

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social - 33.90.32.04.00.00				
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.32.04.00.00	0	R\$ 6.927,20
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 6.927,20


Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 30/03/2020


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 30/03/2020

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mirador/Pr, justificando a necessidade da contratação, vindo a solicitação devidamente **acompanhadas dos respectivos orçamentos das despesas**, objetivando a autorização para instauração do processo administrativo.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2020;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;



- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo par ao planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis.**

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“ O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente publico em licitar, que enquadra-se ao caso deste processo, diante das disposições legais e pertinentes à matéria, em especial, os ditames da Lei Orgânica desta municipalidade, temos a expor o seguinte:

Dispõe a Lei n. 8.666/93:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (g.n.)



Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, efetuar contratação direta nos casos previstos nos arts. 24 e ss. da Lei Federal n. 8.666/93.

"Art. 24". É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n.)

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de dispensa de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse público, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 30 de Março de 2020.



Carla Ramos Canaver
Controladora interno



COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Procurador,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo desta municipalidade vem pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Assessora Jurídica:
Recebi a solicitação em 30/03/2020

Roni Peter Zangari
RONI PETER ZANGARI
Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).



PARECER DISPENSA INTERESSADA: MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal

PARA: Procuradoria Jurídica do Município.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DISPENSA: Nº 014/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CESTAS BÁSICAS" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DEVIDO AO COVID-19.

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata de dispensa emergencial para **aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19**", por solicitação da Secretária da Assistência Social, para atender a população de Baixa renda ou que tenha sido prejudicado em decorrência do estado de emergência Decreto 033/2020, e Decreto 034/2020 para combate ao COVID19 – coronavirus, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

A respectiva solicitação vem acompanhada do DECRETO MUNICIPAL nº 033/2020 e 034/2020, que decretou situação de emergência no Município de Mirador, devido a necessidade do combate e enfrentamento da pandemia do vírus COVID19 (coronavirus). Determinou ainda a suspensão de abertura ao público da empresas no âmbito do Município de Mirador-PR, acatando recomendação da AMS e Decreto Estadual nº4230/2020, Acompanhado ainda, do valor de mercado amparado por orçamento, parecer da divisão de contabilidade e Secretaria da fazenda informando as dotações e existência de recurso para a aquisição, e parecer do controle interno apontando o interesse social da aquisição.

Pois bem, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



A expressão "calamidade pública" é de compreensão menos difícil. Esta, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc).

Mas, o que significaria o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93?

Marçal Justen Filho esclarece:

"Observe-se que o conceito de emergência não é meramente „fático“." Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

A luz da interpretação do ilustre doutrinador há que se fazer um alerta. O inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deve ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Nesse sentido, importa destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº 347/1994 – Plenário – Min. Relator: Carlos Átila Álvares da Silva):

"a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos



recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;"

Conforme se verifica, o Tribunal de Contas da União defende que a aplicação do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 somente será cabível se, além de observado o exposto nas alíneas "a", "a.2", "a.3" e "a.4" da Decisão nº 347/1994 – Plenário, "a situação adversa", dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação."

Mas, o que fundamentaria ou motivaria tal exigência do TCU?

A resposta nos parece óbvia: a ausência ou falha de planejamento, a desídia ou a má gestão dos recursos disponíveis podem ser muitas vezes entendidos como sendo intencional, com o intuito de se criar a chamada "urgência fabricada".

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, renomados estudiosos do assunto, como Marçal Justin Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por exemplo, ponderam que a contratação emergencial (24, IV) é possível ainda que a situação adversa tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, desde que o agente que tenha dado causa à situação surgida seja punido.



Em síntese, e com a costumeira acurácia, defendem tais autores que não seria admissível sacrificar interesses protegidos pelo Estado em virtude da desídia do administrador.

A despeito da válida preocupação do TCU, não vejo como não aderir ao entendimento dos abalizados doutrinadores aqui citados, tendo em vista a necessidade de fazer prevalecer e assegurar a realização dos interesses da coletividade (princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público).

Ainda no que tange aos pressupostos da contratação emergencial, entendo que dois outros aspectos devem ser verificados. Além de cumprir o disposto na Decisão nº 347/1994 – Plenário, do TCU, observadas as ressalvas doutrinárias acima, deve a Administração Pública:

- a) determinar o prazo máximo para a execução do objeto contratual, com vistas a afastar o risco iminente detectado, já que não se pode confundir “urgência de contratar” com “urgência de executar o objeto contratual”;
- b) verificar se esse prazo poderia ser cumprido se a licitação fosse realizada.

Por fim, cabe observar que o tema aqui tratado apenas reforça a importância do PLANEJAMENTO das contratações realizadas no âmbito da Administração Pública. A tendência de atuar “apagando incêndios” deve ser banida da atividade administrativa, visto que constitui verdadeira afronta aos princípios e às normas que regem a conduta do administrador público.

Por todo o exposto, cabe ressaltar que o Poder Executivo decretou a situação de emergência, que dá amparo à solicitação da Secretaria solicitante, fato este que foge das qualificações deste parecerista, uma vez que o administrador age no uso das suas atribuições legais, que acaba por amparar a contratação pelo art. 24 IV da Lei 8666/93.

Porém, acima ainda do decreto municipal está a decretação de estado de calamidade pública no âmbito federal, que por sua vez afasta qualquer dúvida a respeito do decreto municipal. E acrescenta-se ainda, que a situação de combate e enfrentamento da pandemia do coronavírus tem relevância mundial, e com isso dispensa maiores comentários e delongas sobre este tema.

Contudo, com base nos documentos constante nos autos e por solicitação do Sr. Secretaria de Assistência Social, amparada pelo Decreto Municipal nº 033/2020 e 034/2020 (que determinou a suspensão das



atividades das empresas no âmbito do Município), e cotação demonstrando o custo da aquisição, Autorizações da Secretaria Municipal da Fazenda e parecer da divisão de contabilidade e orçamento informando a existência de dotação orçamentária que justifica a viabilidade do ato, além de parecer da unidade de controle interno aprovando a contratação, e acostado ainda, certidões relativas as responsabilidades fiscais e licenças dos órgãos competentes, mostra-se existência de amparo legal.

O art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, prevê a dispensa de licitação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Trata-se de **aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19**, por solicitação da Secretária da Assistência Social, para atender a população de Baixa renda ou que tenha sido prejudicado durante esse período.

No entanto oportuno é examinar o referido processo, além do já exposto tecendo as seguintes considerações.

De início, devemos ressaltar que, como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifos nossos)

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por ora, esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa, acautelar-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o § 2º do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, **respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (negritamos).

Portanto uma vez observadas às providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

Assim sendo, e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela.

Outro prima, recomenda-se à Secretária da Assistência Social estabeleça critérios para a distribuição que atendam as classes sociais necessitadas, e que a alimentação é direito social previsto no Art. 6º da Constituição, e para a distribuição seja feito de forma transparente e pública com critérios específicos e de acordo com as famílias inscritas em programas de assistência social. Recomenda-se ainda que seja feito um levantamento dos



alunos em situação de ação de vulnerabilidade durante a suspensão das atividades escolares para uma atenção especial às famílias em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação direta, nas considerações supra e nos termos e fundamentos do art. 24, IV da Lei 8.666/94, com recomendação de atenção aos programas assistencial de atendimento ao desamparado com critérios transparentes e isonômicos.

É o parecer.

Mirador-PR, 30 de março de 2020.

Roni Peter Zangari
OAB/PR 43.823



PREFEITURA DE MIRADOR

COMUNICADO INTERNO

Data: 30/03/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Autorização para instauração de Processo Licitatório objetivando a aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que por Lei foram-lhe conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente e do PARECER TÉCNICO JURÍDICO anexo, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** a contratação do objeto epigrafado.

Encaminhe-se a presente autorização ao setor de licitações e contratos para a devida autuação e instauração do competente processo administrativo e, por fim, **DETERMINO**:

- a) que seja verificada a regularidade fiscal da Empresa, cujo valor proposto, seja o mais viável e/ou vantajosa à Administração;

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



Sandra Regina Marques

Sandra Regina Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.467.090/0001-00

Razão Social: SUPERMERCADO BOM PRECO LTDA EPP

Endereço: AV TAPEJARA 391 / CENTRO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031901594493937259

Informação obtida em 30/03/2020 14:23:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERMERCADO BOM PRECO LTDA
CNPJ: 15.467.090/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:59 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **59BD.7488.A99B.37C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO BOM PRECO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.467.090/0001-00

Certidão nº: 7416296/2020

Expedição: 30/03/2020, às 14:22:42

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO BOM PRECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.467.090/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da empresa: **SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA -ME** com cadastro CNPJ/MF: 15.467.090/0001-00, no valor total de **R\$ 6.927,20 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, com base no com base no art.24 Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 014/2020**.

Mirador/PR., 30/03/2020.


Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 031/2020 - ID 1512/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.467.090/0001-00

OBJETO: Aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.927,20 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de dispensa de licitação n.º 013/2020, bem como o encaminhei ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 30/03/2020

Gleice Pereira dos Santos
Gleice Pereira dos Santos
Departamento de Licitações

publicação legal

Table with 4 columns: Item number, Description, Value, and Unit. Includes items for 'Prestação de Serviços de Limpeza' and 'Prestação de Serviços de Manutenção'.

Artigo 1º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 008/2020, para contratação de serviços de limpeza e manutenção...

Artigo 2º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 009/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 3º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 010/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 4º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 011/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 5º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 012/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 6º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 013/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 7º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 014/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 8º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 015/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 9º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 016/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 10º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 017/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 11º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 018/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 12º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 019/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 13º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 020/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 14º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 021/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 15º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 022/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 16º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 023/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 17º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 024/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 18º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 025/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 19º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 026/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 20º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 027/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 21º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 028/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

Artigo 22º - Fica estabelecido o Edital de Licitação nº 029/2020, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/PR
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/PR
CONTRATADA: SUPREMACIÃO BOM PREÇO LDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 089/2020
SOLICITAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE SÍNCRONIZADOR DE HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018
Este termo aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato...

CLÁUSULA PRIMEIRA O CONTRATANTE com apoio na Lei nº 8.666/93, apud Lei de Licitação na Modalidade Preços nº 018/2018, obtendo aprovação da Empresa especializada em Administração de contratos...

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do primeiro termo aditivo, as partes resolveram promover uma prorrogação de 12 (doze) meses no prazo de vigência do contrato...

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente termo aditivo, as partes resolveram promover uma prorrogação de 12 (doze) meses no prazo de vigência do contrato...

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 088/2018, datado de 28/03/2018, com o início da vigência no dia 01/04/2018.

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ
Domingos Tarso Murta Ramalho
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 089/2020
SOLICITAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE SÍNCRONIZADOR DE HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

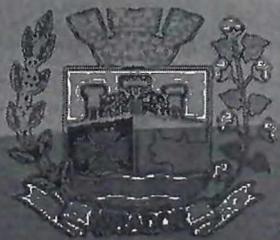
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEÇU DO NORTE
LITIGIO DO PAVILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
LITIGIO DO PAVILÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2020



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA SUPERMERCADO BOM PREÇO
LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020.**

CONTRATO N.º 031/2020.

ID-TCE/PR N.º 1512/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Tapejara, n.º 391, Centro, na Cidade de Paraiso do Norte-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 15.467.090/0001-00, neste ato representado por Marcos Aparecido da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 102-Conjunto Pacheco, Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 900.382.409-63, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, da **Dispensa de Licitação 014/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Dispensa de Licitação 014/2020**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **aquisição de “Cestas Básicas” destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra deverão ser entregues de imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020. **A entrega dos produtos é de responsabilidade da empresa contratada, sendo que na ordem de fornecimento deverá constar o local (casa) que deverá ser feita cada entrega,**



§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social - 33.90.32.04.00.00				
233	05.002.08.244.0013.2022	33.90.32.04.00.00	0	R\$ 6.927,20
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 6.927,20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Dispensa de Licitação 014/2020**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação 014/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Dispensa de Licitação 014/2020**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 31 de Março de 2020.


Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR


Marcos Aparecido da Costa
SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP


Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72


Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12



DECRETO Nº:043/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica **CANCELADO** o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 OBJETO: aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

publicação legal

MUNICÍPIO DE ALTO FARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Alto Faranó, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
02	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
03	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
04	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
05	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
06	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
07	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
08	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
09	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
10	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
11	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
12	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
13	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
14	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
15	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
16	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
17	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
18	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
19	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
20	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
21	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
22	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
23	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
24	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
25	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
26	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
27	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
28	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
29	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
30	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
31	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
32	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
33	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
34	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
35	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
36	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
37	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
38	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
39	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
40	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
41	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
42	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
43	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
44	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
45	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
46	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
47	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
48	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
49	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
50	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
51	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
52	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
53	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
54	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
55	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
56	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
57	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
58	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
59	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
60	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
61	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
62	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
63	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
64	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
65	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
66	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
67	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
68	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
69	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
70	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
71	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
72	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
73	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
74	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
75	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
76	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
77	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
78	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
79	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
80	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
81	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
82	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
83	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
84	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
85	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
86	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
87	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
88	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
89	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
90	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
91	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
92	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
93	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
94	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
95	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
96	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
97	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
98	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
99	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00
100	Caneta Esferográfica	1000	0,50	500,00

Alto Faranó, 14 de abril de 2020.

ALZAMIRO FERREIRA SANTANA
Prefeito

PREFEITURA DE MIRADOR

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Mirador, 14 de abril de 2020.

ALZAMIRO FERREIRA SANTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Alto Faranó, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Alto Faranó, 14 de abril de 2020.

ALZAMIRO FERREIRA SANTANA
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA ALEAXANDRIA DO IVAI

PODER EXECUTIVO

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DO PSS Nº 01/2018 - PSS Nº 02/2020

Segundo o cronograma do Edital de Convocação do dia 08 de abril de 2020, foram aplicadas as provas práticas para os cargos de Operador de Máquinas Hidráulicas e de Tratorista B, as quais após a realização das provas foram classificadas conforme segue:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOTA
OPERADOR DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS	1º	10000000000000000000	10,00
	2º	10000000000000000000	9,50
	3º	10000000000000000000	9,00
TRATORISTA B	1º	10000000000000000000	10,00
	2º	10000000000000000000	9,50
	3º	10000000000000000000	9,00

NOVA ALEAXANDRIA DO IVAI, 13 de abril de 2020.

GLAUCILANNE DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrícola

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Loanda, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Loanda, 13 de abril de 2020.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MUNICÍPIO DE GUAIABA

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Guaiabá, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Guaiabá, 13 de abril de 2020.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Guaiabá

MUNICÍPIO DE ITAÍONA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Itaíona do Sul, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Itaíona do Sul, 13 de abril de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LITTE NETO
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAÍONA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Itaíona do Sul, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Itaíona do Sul, 13 de abril de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LITTE NETO
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANÓ DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Paranó do Norte, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Paraná do Norte, 13 de abril de 2020.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Paranó do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DECRETO Nº 172020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Terra Rica, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Terra Rica, 13 de abril de 2020.

JOÃO RICARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Terra Rica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2020

DETERMINAÇÃO Nº 001/2020

RESOLVE: A Prefeitura Municipal de Anapolis do Paraná, através do Prefeito Municipal, determinar a realização de licitação para aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Anapolis do Paraná, 13 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO BERTOLINI
Prefeito



DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020.

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 031/2020.

DISTRATADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37421235/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

DISTRATANTE: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Tapejara, n.º 391, Centro, na Cidade de Paraisópolis do Norte-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 15.467.090/0001-00, neste ato representado por Marcos Aparecido da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 102- Conjunto Pacheco, Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 900.382.409-63, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas e cláusulas oriundas do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como **OBJETO a AQUISIÇÃO DE "CESTAS BÁSICAS" DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DEVIDO AO COVID-19, PARA ATENDER COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Considerações do Distrato

Cláusula 2ª: As partes resolvem, nesta data, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Cláusula 3ª: Todas as cláusulas e condições contidas no presente se encontram, desde já, **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na melhor forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências a reclamar.

Cláusula 4ª: Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente **DISTRATO**.



Disposições Finais

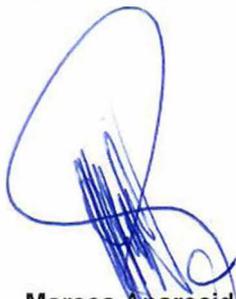
Cláusula 5ª: O presente Contrato de **DISTRATO** passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Paraíso do Norte, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

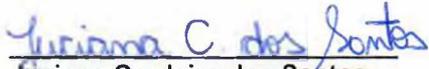
Cláusula 6ª: E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO** em três vias de igual teor.

Mirador/PR, 13 de Abril de 2020.


Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
EPP


Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72


Marcos Aparecido da Costa
SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-


Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12

038



EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

Distrato Ref: Contrato n.º 031/2020

CONTRATADA: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA - ME

CNPJ/MF: 15.467.090/0001-00

OBJETO: Aquisição de "Cestas Básicas" destinados à Distribuição Gratuita para a População de Baixa Renda devido ao COVID-19, para atender com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito. aos 13/04/2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

039